



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO TRT/19 SJA N. 008/2017

**CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTA
DE VEÍCULOS E DE GERADORES ELÉTRICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, sala 03, Centro Apolo II, Alphaville, Cidade de Santana do Parnaíba, SP, CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30, adiante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por sua procuradora, Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, coordenadora de licitações, inscrita no CPF sob o n. 260.464.618-80, portadora da Cédula de Identidade n. 26.813.241-0 SSP/SP, residente e domiciliada em Campinas, SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT19 n. 3.035/2016, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 05/2017, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, via internet, da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores movidos a óleo diesel, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel pertencentes a este Regional, nas condições estabelecidas no edital licitatório, seus anexos e neste ajuste.

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE Mensal - litros	QUANTIDADE ANUAL- litros
1	Gasolina Comum	650	7.800
2	Etanol	100	1.200
3	Óleo Diesel automotivo S10	500	6.000
TOTAL		1.250	15.000
4	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	2,20% (Percentual de desconto)	

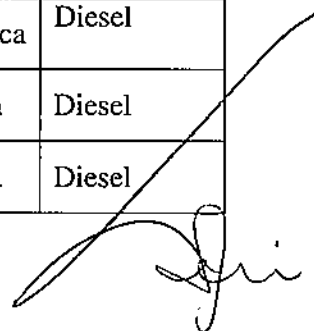
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de termo aditivo, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

DA FROTA DE VEÍCULOS E GERADORES

CLÁUSULA TERCEIRA - A frota deste Tribunal é composta pelos veículos e geradores discriminados abaixo, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento:

Placa	FAB.	Modelo	Ano Fabr/Modelo	Cor	Combustível
NMJ 5259	Honda	Civic LXS	2010/2011	Preta	Flex
NMJ 8973	Honda	Civic LXS	2012/2012	Preta	Flex
OHG 0481	Honda	Civic LXS	2012/2013	Preta	Flex
OHF 7601	Honda	Civic LXS	2012/2013	Preta	Flex
OHG 0491	Honda	Civic LXS	2012/2013	Preta	Flex
OHG 0501	Honda	Civic LXS	2012/2013	Preta	Flex
OHG 0521	Honda	Civic LXS	2012/2013	Preta	Flex
OHF 7720	Honda	Civic LXS	2012/2013	Preta	Flex
NLW 3301	KIA	Bongo	2008 / 2009	Branca	Diesel
ORF 0141	GM	S10 LT DD2	2013/2013	Prata	Diesel
ORF 0171	GM	S10 LT DD2	2013/2013	Prata	Diesel



FLB-8421	Fiat	Ducato Minibus	2013/2014	Branca	Diesel
PUR-4159	Ford	Caminhão cargo B16	2014/2015	Branca	Diesel
QLC-3208	Nissan	L200	2015/2016	Preta	Diesel
ORE 8107	Volkswagem	Space Fox	2014	Branca	Flex
ORE 8117	Volkswagem	Space Fox	2014	Branca	Flex
ORE 8147	Volkswagem	Space Fox	2014	Branca	Flex
JKH 2751	Toyota	Corolla	2005/2006	Preta	Gasolina
JJE 0057	Renault	Megane	2006/2007	Preta	Gasolina
-	Leon Heimer	Grupo Gerador (GMG) 145Kva	-	-	Diesel
-	Leon Heimer	Grupo Gerador Cabinado, 110 Kva	-	-	Diesel
-	Leon Heimer	Grupo Gerador Cabinado, 110 Kva	-	-	Diesel
-	Leon Heimer	Grupo Gerador Cabinado, 110 Kva	-	-	Diesel
-	CUMMINS	Grupo Motor Gerador (GMG)	-	-	Diesel

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE
GM – S10	02
HONDA - CIVIC	08
KIA - BONGO	01
FIAT – DUCATO MINIBUS	01
FORD -CAMINHÃO	01
NISSAN - L200	01
VW - SPACE FOX	03
TOYOTA - COROLLA	01
RENAULT - MEGANE	01
TOTAL	19

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços seguirão as seguintes condições:

1 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do TRT 19ª Região, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e geradores de energia, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:



1.1 - Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e geradores de energia do TRT 19ª Região, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato.

2 - A prestação do objeto deste ajuste deve ser atendida em toda a jurisdição do TRT da 19ª Região (Maceió, cidades onde há Varas Trabalhistas dentro do Estado de Alagoas cf. anexo III do edital), bem como nas capitais dos Estados do Nordeste, devido a deslocamentos de veículos deste TRT a outras jurisdições.

3 - Em não havendo postos credenciados nas cidades indicadas no anexo III do edital, a prestação dos serviços dar-se-á nas cidades vizinhas.

4 - Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

5 - Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

6 - A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Etanol e Diesel S10 ou especificado pelo fabricante do veículo.

7 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

8 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo:

a.1) Marca/modelo;

a.2) Ano de fabricação;

a.3) Chassi;

a.4) Placa;

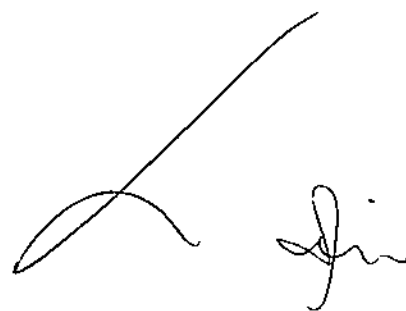
a.5) Tipo de combustível;

a.6) Capacidade do tanque;

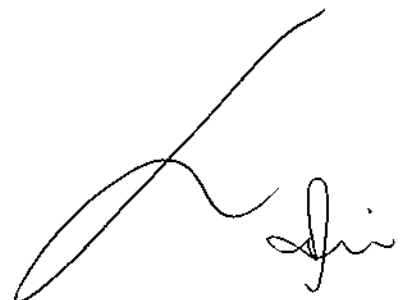
a.7) Autonomia de rodagem Km/litro;

a.8) Outros do interesse do TRT 19ª Região.

b) Controle do abastecimento do veículo:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'L' followed by a smaller, more intricate signature.

- b.1) Data;
- b.2) Hora;
- b.3) Tipo de combustível;
- b.4) Quantidade de litros;
- b.5) Valor unitário da bomba;
- b.6) Valor total;
- b.7) Local do abastecimento;
- b.8) Hodômetro;
- b.9) Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.
- c) Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:
 - c.1) Cadastro de veículos:
 - c.1.1) Marca ;
 - c.1.2) Modelo;
 - c.1.3) Ano de fabricação;
 - c.1.4) Chassi;
 - c.1.5) Cor;
 - c.1.6) Patrimônio;
 - c.1.7) Placa;
 - c.1.8) Unidade de lotação.
 - c.2) Cadastro de usuários:
 - c.2.1) Gestores;
 - c.2.2) Condutores autorizados pelo TRT 19ª Região.
 - c.2.3) Relatório de consumo de combustíveis:
 - c.2.4) Por veículo;
 - c.2.5) Por combustível;

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop followed by a smaller, more intricate flourish.

c.2.6) Por data;

c.2.7) Por período;

c.2.8) Por Unidade de lotação.

c.2.9) Outros relatórios de interesse do TRT 19ª Região.

9 - Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste Termo. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

CLÁUSULA QUINTA - A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

1 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

2 - O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional, sede Maceió.

3 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

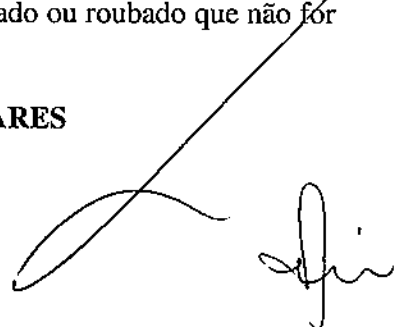
4 - O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pela Seção de Segurança e Transportes – SST, do TRT 19ª Região, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

5 - As placas dos carros pertencentes ao TRT 19ª Região serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

Parágrafo Segundo - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Terceiro - A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop followed by a smaller, more intricate flourish.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA disponibilizará ao TRT 19ª Região, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração, além de:

1 - Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

2 - O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o TRT 19ª Região indicar.

3 - O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

4 - A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

6 - A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

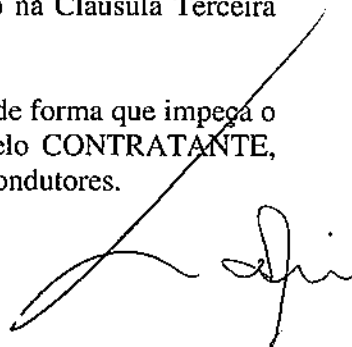
7 - Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.

8 - Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos e aprovados pela Seção de Segurança e Transportes, responsável pelo gerenciamento do Contrato.

DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo descrito na Cláusula Terceira deste Termo, além de:

1 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.



2 - Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE.

3 - O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

4 - A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

5 - Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

5.1 - Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

5.2 - Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;

5.3 - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – A Contratada deverá fornecer os combustíveis imediatamente a partir da assinatura deste ajuste e ainda:

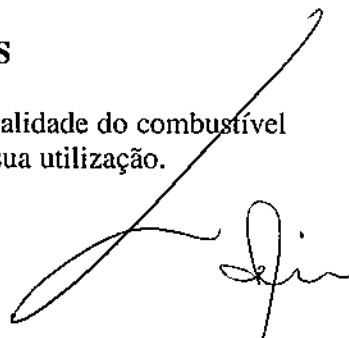
1 - Fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, conforme Cláusula Terceira deste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

2 - A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

3 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

DA GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao TRT 19ª Região decorrente de sua utilização.



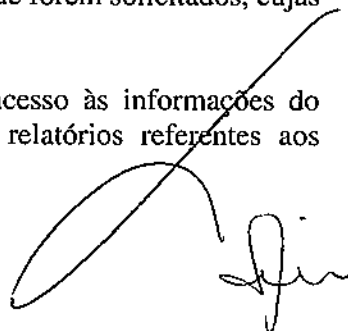
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;

Parágrafo Segundo - Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 1 - Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 2 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.
- 3 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 4 - O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.
- 5 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.
- 9 - A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- 10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 11 - Facultar, à Seção de Segurança e Transporte, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.



necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º);

26 - Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- 2 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 3 - Devolver, à CONTRATADA, ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem;
- 4 - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;
- 6 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8 - O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 9 - O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;
- 10 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE;
- 11 - A reincidência dos eventos descritos nas alíneas “a” e “b” do item 9.6, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização;
- 12 - A reincidência do descrito na alínea “c” do item 9.6 acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE;



13 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas;

14 - Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007;

15 - Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99).

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

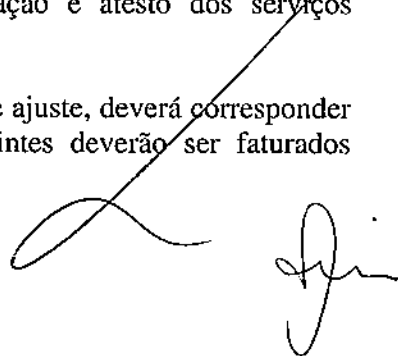
Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 51.600,16 (cinquenta e um mil, seiscentos reais e dezesseis centavos), nele incluída a taxa de administração correspondente a 2,20% (dois vírgula vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.



Parágrafo Terceiro - Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

1 - Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.

2 - Relatório do Sistema de abastecimento.

3 - Comprovante de cada abastecimento.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.

Parágrafo Quinto - Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

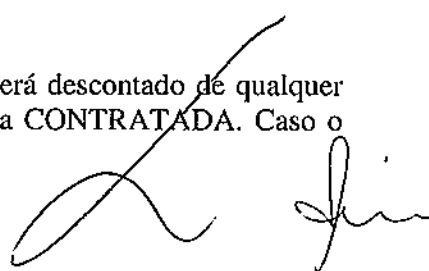
Parágrafo Sétimo - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Dez - Será procedida consulta “ON LINE” ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

Parágrafo Onze - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TRT 19ª Região em favor da CONTRATADA. Caso o

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a cursive 'fin'.

mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Treze - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Parágrafo Catorze - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n.86.151-0, do Banco do Brasil, Agência n. 0052-3, cujo titular é a CONTRATADA.

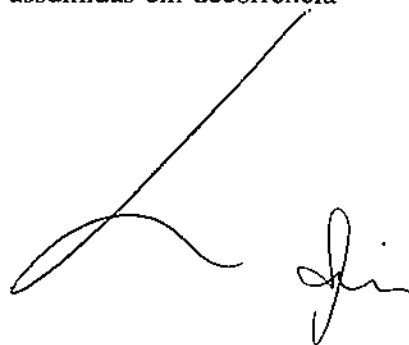
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722, Natureza da Despesa n. 339030, Notas de Empenho n. 2017NE000234 e 2017NE000235 (f. 322 e 323 dos autos).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 3 - Fraudar na execução do contrato.



Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devidos à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta corrente do TRT 19ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Quinto - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

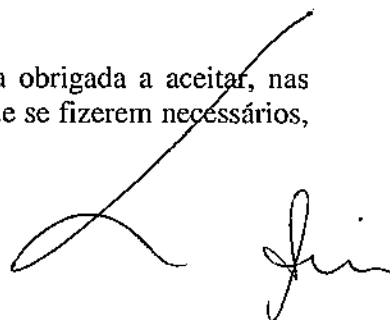
Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



4- Comportar-se de modo inidôneo.

5 - Cometer fraude fiscal.

6 - Não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b.1) A multa por atraso na entrega dos materiais/serviços, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1 * A * F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

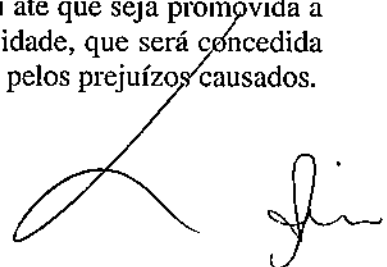
Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



- 12 - Fornecer suporte técnico para o sistema.
- 13 - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 14- Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE para a utilização de todos os recursos do sistema;
- 15 - Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- 16 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do TRT 19ª Região para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Regional;
- 17 - Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 18 - Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP-Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;
- 19 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;
- 20 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;
- 21 - Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do TRT 19ª Região ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 22 - Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior;
- 23 - Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 24 - Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007);
- 25 - Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, as Leis n. 10.520/200, 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, mormente a legislação relacionada ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo - É obrigação da CONTRATADA manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

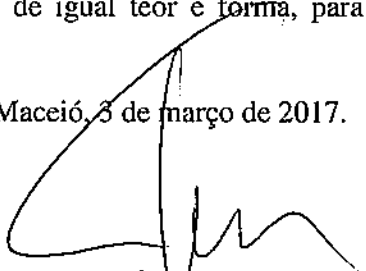
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no art.61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 3 de março de 2017.



PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE



SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Procuradora da Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
CONTRATADA

SIRLENE CARDOSO MINGANTI - Procuradora
RG 26.813.241-0 SSP/SP CPF 260.464.618-00



Processo nº 16.0.000005912-2. Contrato nº 037/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e Rocha Dourado & Silva LTDA - ME. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Assinatura: 14/03/2017. Valor total estimado: R\$ 312.030,87. Notas de Empenho: 2017NE000320 e 2017NE000323. Cobertura Orçamentária: 33.90.30.25 e 33.90.39.17, vinculado ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Carlos Alberto Da Silva, Representante Legal.

Processo nº 16.0.000005912-2. Contrato nº 038/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e Aremar Comércio e Serviços EIRELI - ME. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Assinatura: 14/03/2017. Valor total estimado: R\$ 287.099,42. Notas de Empenho: 2017NE000318 e 2017NE000322. Cobertura Orçamentária: 33.90.30.25 e 33.90.39.17, vinculado ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Gilberto Trindade de Azevedo, Representante Legal.

Processo nº 16.0.000005912-2. Contrato nº 039/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e Thermoc Instalção e Manutenção EIRELI - ME. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Assinatura: 14/03/2017. Valor total estimado: R\$ 427.524,05. Notas de Empenho: 2017NE000319 e 2017NE000322. Cobertura Orçamentária: 33.90.30.25 e 33.90.39.17, vinculado ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Valter Teixeira de Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 16.0.000001240-1. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2014. Partes: TRT da 10ª Região e ABC Serviços Gerais EIRELI-ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01/08/2017 a 31/12/2018. Fundamentação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.78, Programa do Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Assinatura: 15/03/2017. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Francisca Ribeiro Gonçalves Damas, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 080002

Nº Processo: MA - 72/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição com impressos de envelopes personalizados com a logomarca da instituição, material papel reciclado kraft, tipo saco e papel reciclado, cor pardo, com janelas Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 17/03/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Tefé, Nº 930 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080002-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO MARQUES CUNHA
Diretor da Divisão de Licitações e Contratos

(SIDEAC - 16/03/2017) 080002-00011-2017NE000028

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2017

Processo TRT nº 15.334/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: LAVANDERIA TAKI LTDA - ME (CNPJ: 09.093.964/0001-04). Objeto: Prestação de serviços de lavagem de peças de vestes em tecidos, utilizadas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas deste Tribunal, instaladas em João Pessoa/PB, nos termos do Projeto Básico e proposta apresentada, lançados no Protocolo TRT nº 15.334/2016. Natureza de Despesa: 33.9039. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0025. Nota de Empenho nº: 2017NE000155. Valor: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). Vigência: exercício de 2017, vedada a possibilidade de prorrogação. Data da assinatura: 16/03/2017. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Luciana Coelho da Fonseca, Sócia, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/leiaMais>, pelo código 00032017031700113

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 452/2016-2 - Objeto: Aquisição de Material Odontológico, destinado ao atendimento de magistrados e servidores deste Tribunal.

PROCESSO Nº 544/2016-1 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados à Secretaria de Saúde deste Tribunal.

PROCESSO Nº 846/2017-1 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mastros para bandeira, destinados às diversas Unidades deste Tribunal.

NAS LICITAÇÕES ACTIVA DESCRITAS, O ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 30/03/17, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações. Fone: 19-3232-4519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

AGNELLO DA SILVA ALCANTARA JUNIOR
Assistente Coordenadora de Licitação

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0449/2016 - Pregão Eletrônico. Contrato: 011/2017. Partes: TRT e Altino Pereira de Araújo - ME. Objeto: Prestação de serviços de limpeza da caixa d'água, caixa de gordura ou inspeção, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, nos edifícios que abrigam as unidades trabalhistas pertencentes às Circunscrições I a VIII do TRT. Fundamentação: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 159.465,18. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2017NE000712, de 06/03/2017. Vigência: de 30 meses, de 15/03/2017 a 14/09/2019. Assinam: pelo TRT, Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Altino Pereira Araújo. Data: 09/03/2017.

Processo nº CP0001/2017 - Contrato: nº 10/2017. Partes: TRT e Padovan Engenharia S/S - ME. Objeto: prestação de serviços objetivando o rememoração das matrículas 3.815, 21.346 e 21.347 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de presidente Prudente, todas relativas ao imóvel que abriga o FT daquela cidade. Fundamentação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso I. Valor total: R\$ 9.000,00. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.05. Nota de Empenho: 2017NE000669, de 24/02/2017. Vigência: da sua assinatura até a entrega final dos serviços. Assinam: pelo TRT, Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Rodrigo Padovan Tavares. Data: 08/03/2017.

Processo nº CP0088/2017 - Partes: TRT e Instituto Educare Ltda - ME. Objeto: contratação de 201 vagas para o curso a distância de Português Jurídico, para Magistrados e Servidores, ao valor individual de R\$ 160,00. Fundamentação: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI. L.O. 13.414, de 10/01/2017. Valor: R\$ 32.160,00. Reconhecimento: Adriana Martorano Amaral Corsi, em 15/03/2017. Ratificação: Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, em 15/03/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº CP0090/2017. Partes: TRT e Instituto Educare Ltda - ME. Objeto: contratação de 201 vagas para o curso a distância de Português Jurídico, para Magistrados e Servidores, ao valor individual de R\$ 160,00. Fundamentação: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI. L.O. 13.414, de 10/01/2017. Valor: R\$ 32.160,00. Reconhecimento: Adriana Martorano Amaral Corsi, em 15/03/2017. Ratificação: Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, em 15/03/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0343/2014. Contrato: 90/2014. Espécie: II TA. Partes: TRT e Flex Elevadores Comércio de Peças e Manutenção Ltda. Objeto: I) a redução do preço indicados no inciso I da cláusula primeira do I Termo Aditivo ao contrato, terá efeitos a partir de 01/04/2017, devendo manter-se inalterado por 12 meses; e II) a data de aplicação dos reajustes anuais previstos na cláusula nona do termo contratual, passa a ser 01/04, sendo que o próximo reajuste deverá ocorrer em 01/04/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Fundamentação: Lei 8.666/1993. Empenho: 2017NE000370, de 25/01/2017. L.O. 13.414 de 10/01/2017. Assinam: pelo TRT, Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Luciano Luiz Neves da Silva. Data: 10/03/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 1633/2017. OBJETO: despesa com a palestra "Endomarketing nas Facetas Judiciais", a ser ministrada nesta cidade, no dia 16/03/2017. CONTRATANTE: TRT-16ª Região. CONTRATADA: Elida Neiva Guedes. VALOR: R\$ 2.000,00. FUND. LEGAL: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO: Em 14/3/17, por Adriana Albuquerque de Brito, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 14/3/17, Gerson de Oliveira Costa Filho, Dss. Diretor da Escola Judicial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 16333/2016. CONTRATO: SLC-SEC 029/2017. CONTRATADA: S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 03.566.923/0001-01. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos do Tribunal. VALOR MENSAIS: R\$ 1.600,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 056/2016. Leis 8.666/93 e 10.520/02. Dec. 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0032. Natureza das Despesas: 3390.30 e 3390.39. Notas de Empenho: Estimativo e Global: 2017NE000478 e 2017NE000488. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2017.

EXTRATO DE RENCIÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 5471/2013. CONTRATADA: CLARO S.A. ESPÉCIE: Renúncia do contrato nº 099/2014, a partir de 03/04/2017 e do contrato nº 100/2014, a partir de 01/04/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 18018/2015. CESSIONÁRIA: FACULDADE ESUP - ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo à Cessão de Uso nº 001/2016 e 2º termo aditivo ao convênio nº 013/2015. OBJETO: Dispensa a cobrança referente ao rateio das despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2017. PROCESSO: TRT/18ª PA nº 19239/14. CONTRATADA: CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. ESPÉCIE: 5º termo aditivo ao contrato nº 058/2015. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses a contar de 08/08/17, e fixa preço total geral mensal em R\$ 258.453,22. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 30-A, 5ª da IN nº 02/08 - SLTI/MPG. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2017.

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO informa que foram determinadas a imediata rescisão do contrato nº 059/2016 bem como a aplicação das penalidades de multa de 10% sobre o valor do ajuste e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa contratada SIMONE AMADEU DA SILVA-ME, CNPJ 18.735.711/0001-70, nos autos do processo administrativo nº 724/2017, com base na cláusula décima terceira, item 12 da tabela 2, item 4 e §2º da alínea "c", e cláusula décima quarta do instrumento contratual, c/c os incisos II e III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 3.035/2016. Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 008/2017. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 05.340.639/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, via internet, da frota de veículos e geradores movidos a óleo diesel, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, pertencentes a este Regional; Base Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRAS 107722. Natureza da Despesa n. 339030. Notas de Empenho n. 2017NE000234 e 2017NE000235. Valor: R\$ 1.400,16. Vigência: 12 meses, contados da data da sua assinatura. Assinatura: 03/03/2017. Signatários: Dss. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Sírlene Cardoso Minganti, pela contratada. DOU 17/03/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.